



Estado do Rio Grande do sul

1

Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2017

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO –
Agente Administrativo.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVO MACHADO-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com Sede na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, na Rua Tuparendi, 111, na cidade do mesmo nome, inscrito no CNPJ(MF) n. 20.035.588/0001-26, fone 55-3544-1077, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. AURI JOSÉ FIUT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 439.855.800-49, RG n.º 8024100658, matrícula n.º 514, residente e domiciliado neste município, com endereço comercial junto à Câmara de Vereadores do Município de Novo Machado/RS, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,

DANIELE REINKE, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob n.º 029.364.540-00 e no RG sob n.º 40927669244, residente e domiciliada na do Município de Novo Machado-RS, Rua Walter Krapp Nº 386, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato Administrativo de Serviço Temporário, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O presente contrato rege-se com base no permissivo Constitucional (art. 37, IX, da CF/88), no teor do dispositivo na Lei Municipal n.º 1.393/2017, e pelo presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA. - DO OBJETO.

Prestação de serviços, na função de Agente Administrativo.

Parágrafo único: A atividade será realizada em estrito cumprimento com o planejamento da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA. - DO PRAZO.

O contrato terá vigência de seis (06) meses a contar de 17 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado por até igual período, havendo interesse da Câmara de Vereadores de Novo Machado.



Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS

Parágrafo Único.- Existindo interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, poderá, a qualquer momento, independentemente de notificação, exonerar o Contratado, bem como poderá o contratado, a qualquer momento solicitar seu afastamento, independentemente de prévio aviso.

CLÁUSULA QUARTA. - DO VALOR.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$1.903,00 (Hum mil novecentos e três reais, mensais e demais encargos especificados na legislação municipal vigente.

Parágrafo único: Para efeitos do caput deste artigo serão observados o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Quadro de Cargos e Funções e a Lei nº 1258/2014.

CLÁUSULA QUINTA. - DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado na mesma periodicidade dos demais servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado.

CLAUSULA SEXTA. - DO REAJUSTE.

O Valor contratado, referente ao salário base, será reajustado e terá a reposição nas mesmas condições e periodicidade dos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA. - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de Trabalho do contratado será de quarenta (40) horas semanais, de Segunda a Sextas-feiras, e excepcionalmente aos Sábados existindo necessidades por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo único: - O CONTRATADO obriga-se a fornecer os serviços de forma qualificada, com segurança, regular e em horário compatível, bem como de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA. - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertências e suspensão do CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.



CLÁUSULA NONA.- DOS CASOS OMISSOS.

Fica neste ato consignado que no caso de dúvida no presente ajuste, prevalecerá à interpretação do teor narrado no presente instrumento e no caso de omissão deste, a dúvida deverá ser sanada com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA. - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE.

O contratante responsabiliza-se pelo pagamento mensal da referida prestação do serviço, com base no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.- DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término previsto nas cláusulas anteriores poderá fazê-lo, sem a necessidade com avisar a outra parte com qualquer antecedência.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a rescisão antes do prazo previsto, por ambas as partes, neste caso não caberá qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então.

Parágrafo segundo: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Serviços Públicos, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Vereadores..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.- DA CONDIÇÃO ESPECIAL.

O presente instrumento contratual é de natureza administrativa.



Estado do Rio Grande do sul

4

Câmara Municipal de Vereadores

Novo Machado - RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.- DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Tucunduva-Rs., para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Estando, assim justos e contratados, lavra-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Novo Machado-RS, 17 de Abril de 2017.


CÂMARA DE VEREADORES
NOVO MACHADO-RS

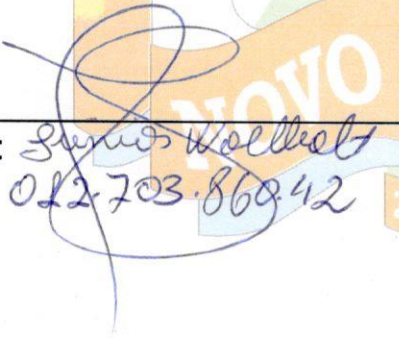

CONTRATADO

Test.:

1.-

Nome:

CPF:


Nome: Junior Wollke
CPF: 022.703.869.42

2.-

Nome:

CPF:


Nome: _____
CPF: _____